



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

PROJETO DE LEI N° 1.386/2017

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhorita Presidente,

Senhores Vereadores:

Com o presente, estamos encaminhando a essa Egrégia Câmara de Vereadores, Projeto de Lei n° 1.386/2017, que **"Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências"**.

O presente Projeto de Lei visa regulamentar uma gratificação em favor do servidor público municipal responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Nova Roma do Sul, nos termos do inteiro teor da ata de reunião n° 005/2017, na qual os conselheiros do fundo deliberaram favoravelmente pela sua instituição.

Diante do exposto, solicitamos a aprovação deste Projeto de Lei, colocando-nos à disposição desta Casa Legislativa para quaisquer esclarecimentos que sejam necessários. Certos de vossa compreensão subscrevemo-nos.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL

EXMA. SRTA.
VEREADORA MARINA PANAZZOLO
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ROMA DO SUL

RUA JÚLIO DE CASTILHOS, 895 - PRAÇA DA MATRIZ - FONE: (54) 3294.1005 - CNPJ: 91.110.296/0001-59 - 95260-000 - NOVA ROMA DO SUL - RS.
e-mail: prefeitura@novaromadosul.rs.gov.br | site: www.novaromadosul.rs.gov.br



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

PROJETO LEI N° 1.386/2017

"Institui Gratificação de Serviço a ser paga ao servidor designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências."

DOUGLAS FAVERO PASUCH, Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul (RS), usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminho à Câmara de Vereadores, para apreciação e posterior votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1°. O servidor público municipal titular de cargo efetivo, designado como responsável pela gestão dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, fará jus a uma Gratificação de Serviço mensal no valor de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Parágrafo único. A designação de que trata o *caput*, de competência do Prefeito, somente poderá ocorrer na hipótese de o servidor ter sido aprovado em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, nos termos do que dispõe o art. 2° da Portaria MPS de n.° 519, de 24-08-2011 (DOU de 25-08-2011).

Art. 2°. A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1°, da presente Lei, tem caráter remuneratório e será reajustada na mesma data e no mesmo índice sempre que for concedida a revisão geral anual de que trata o art. 37, inciso X da Constituição da República, aos servidores do Poder Executivo.

Parágrafo único. A Gratificação de Serviço de que trata o art. 1°, da presente Lei, em hipótese alguma, incorporar-se-á aos vencimentos do servidor designado, perdurando somente pelo prazo em que o mesmo estiver desenvolvendo as funções de



Município de
NOVA ROMA
DO SUL

Gestão 2017/2020

gestor dos recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

Art. 3°. O valor efetivamente gasto, a cada mês, pelo Poder Executivo, para o pagamento da Gratificação de Serviço de que trata o art. 1°, da presente Lei, será custeado com recursos vinculados ao RPPS, referente a taxa de administração fixada no art. 13, § 4°, da Lei Municipal nº 832/2006, que estrutura o RPPS.

Art. 4°. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias.

Art. 5°. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Roma do Sul, em 07 de abril de 2017.

DOUGLAS FAVERO PASUCH
PREFEITO MUNICIPAL